



# **BOLETIM DE ATOS OFICIAIS**

**Nº 698 ANO 4 | 26 DE DEZEMBRO DE 2022**



**IGESDF**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE  
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar  
CEP: 70723-040 | – Brasília – DF  
CNPJ: 28.481.233/0001-72  
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

**LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF  
Secretária de Estado de Saúde do DF

**MARIELA SOUZA DE JESUS**

Diretora Presidente

**CLÉBER SIPOLI DA SILVA**

Vice-Presidente

**EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ**

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

**NESTOR FRANCISCO MIRANDA JÚNIOR**

Diretor de Atenção à Saúde

**RONAN PEREIRA LIMA**

Diretor de Administração e Logística

## SUMÁRIO

<b>DIRETORIA PRESIDENCIAL.....</b>	<b>3</b>
------------------------------------	----------

## DIRETORIA PRESIDENCIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 17/2022 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2022

**Aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal,**

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los, reporto-me ao [Decreto nº 37.756, de 16 de setembro de 2015](#), o qual estabelece que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF é o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.
2. Nesse contexto, observo que o Acordo de Cooperação Técnica nº 120/2021, estabelecido entre o Governo do Distrito Federal e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), prevê regras de utilização do SEI-GDF;
3. Assim, considerando a necessidade de alinhamento em relação as ações de Tecnologia da Informação - TI junto ao SEI-GDF, e tendo em vista as competências desta Pasta estabelecidas pelo [Decreto nº 37.756/2015](#), combinado com o [Decreto nº 43.826/2022](#), informo que toda integração ao SEI-GDF é analisada previamente para homologação por parte da Unidade Técnica e Unidade Central de Gestão.
4. Caso a integração não atenda aos critérios de segurança e viabilidade, não será autorizada, o que pode gerar um prejuízo em contratações.
5. Ainda, em qualquer momento e a qualquer tempo, a Unidade Central de Gestão e a Unidade Técnica de Gestão podem retirar o acesso ao webservice do SEI-GDF, sem comunicação prévia ao Órgão Requerente, caso haja a violação do acordo, ou se, após a identificação da área técnica, ficar constatado que o sistema/aplicação/módulo do Órgão Requerente causa lentidão e/ou indisponibilidade no SEI-GDF.
6. Por essa razão, **solicito os préstimos no sentido de que, nas especificações para aquisições ou contratações de sistemas que prevejam a integração ao SEI-GDF, seja realizada consulta prévia a esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração** para análise da viabilidade da demanda, análise das especificações técnicas e de compatibilidade entre a solicitação e a infraestrutura do SEI-GDF, bem como outros aspectos que possam causar impacto ao desempenho do Sistema.

### DIRETORIA PRESIDENCIAL

7. Ademais, observo que Órgão Requerente deve estar ciente de que, na ausência dos responsáveis pelo desenvolvimento do seu Sistema/Aplicação, não recairá sobre a Unidade Central e nem a Unidade Técnica do SEI-GDF qualquer responsabilidade de manutenção e/ou configuração do mesmo.

8. Aproveito para reforçar as determinações contidas nas Circulares abaixo, que visam o melhor desempenho possível do SEI-GDF:

- **Circular n.º 46/2020 (42026403)**: Nas ações sociais, implantação de projetos, lançamento de editais ou quaisquer ações ou demandas de grande porte, que gerem aumento da produção de processos e documentos, sejam manualmente ou por meio de webservices, bem como o aumento da quantidade de acessos ao SEI-GDF, devem ser submetidas à análise da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

- **Circular n.º 19/2021 (69353481)**: Reforça-se a necessidade de manutenção das permissões de usuários limitados aos casos previstos na legislação do SEI-GDF, pois uma quantidade excessiva de permissões prejudica o desempenho do sistema.

9. Por fim, solicito que eventuais dúvidas quanto à integração de sistemas, utilização de petições, ou outros, sejam dirimidas junto às Unidades Central e Técnica de Gestão do SEI-GDF.

Atenciosamente,

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 12/12/2022, às 20:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101567250** código CRC= **351DBD84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Burity - Anexo do Palácio do Burity, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

04033-00003502/2022-06

Doc. SEI/GDF 101567250